

6 meses de Reforma Trabalhista

Por Rodrigo Zacchi - Sócio

São Paulo – 15 de maio de 2018 **Ano 19 – Texto 1**

Um retrospecto otimista, mas ainda sombrio. Mudanças relevantes já consolidadas nesses primeiros seis meses de vigência da lei 13.467/2017, ainda que prevaleçam as incertezas.

Não há como negar: uma nova era surge nas relações entre patrão e empregado no Brasil.

Os caminhos ainda são incertos principalmente no sentido de saber o que realmente prevalecerá ao longo do tempo e o que será descartado pós análise de constitucionalidade pelo STF em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade da reforma trabalhista proposta pela Procuradoria Geral da União.

A primeira sessão do STF ocorrida na última quinta-feira (10/05) para julgar umas das arguições de inconstitucionalidade apresentadas pela PGR, ante a divergência instaurada nos dois primeiros votos proferidos pelos Ministros Luís Roberto Barroso e Edson Fachin seguido de um pedido de vistas no Ministro Luiz Fux, já foi um claro sinal de que as divergências persistirão por um longo tempo.

Inquestionável que as novas regras criaram um freio legal a propositura de novas ações. Freio esse providencial já que a ausência de ônus e riscos ao empregado no processo do trabalho, até então, fez criar uma quase incontrolável indústria de processos trabalhistas que, inevitavelmente nos últimos anos, afugentou investidores que buscaram outros ambientes para negócios, menos imprevisível.

Apesar da redução do número de processos, algo próximo de 40% em seis meses (dados do TST), o impacto esperado na geração de empregos ainda não se observou. As expectativas do Governo nesse aspecto restaram frustradas. Segundo dados do IBGE o índice de desemprego se mantém na casa de 13,1%. Praticamente o mesmo do período pré-reforma.

Dentre as mudanças consolidadas podemos mencionar:

A precarização da relação de emprego, travestida de formalização do até então informal, “bico”, saltou à frente com a adesão de parte do empresariado ao contrato intermitente.

O acordo rescisório entre as partes como hipótese de rescisão do contrato de trabalho parece ter caído no gosto das partes.

O acordo judicial, até então, repudiado como ato judicial simulatório de homologação, também, parece ter sido rapidamente aceito, enfrentando apenas resistência por parte do Judiciário quando há no termo de acordo menção à quitação geral.

A contribuição sindical não mais compulsória, apesar da resistência dos Sindicatos que questionam em juízo a sua não obrigatoriedade, parece algo irreversível.

Férias fracionadas em três períodos, o fim da homologação no sindicato da rescisão do contrato de trabalho e a regulamentação do home office, parecem também institutos legais que vieram para ficar.

Mas apesar de tudo, o sentimento hoje ainda é de espera.

Os advogados, dentro das suas possibilidades, represam a distribuição de novas demandas a espera de definições e regras de transição mais claras; o empresariado, ainda aguarda a certeza jurídica ainda distante para novas contratações sob égide da nova legislação, enquanto que, o Judiciário, ainda que “atorduado”, busca, ao menos, a unificação de entendimento quanto a aplicabilidade da lei no tempo.

Enfim, sem dúvida, um longo, árduo e desafiador caminho a ser percorrido, mas ao indica, um caminho sem volta.

Rodrigo Zacchi
rodrigo.zacchi@campedelli.com.br